



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1158/2004

“Modifica dispositivos do Código Tributário do Município de Congonhal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 29, do Código Tributário do Município do Município de Congonhal, Lei n.º 907, de 19 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado monetariamente, quando o pagamento for efetuado após o vencimento.

II – Juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se, como mês completo qualquer fração dele.

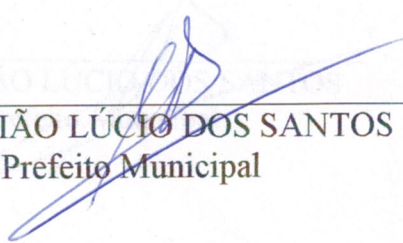
III – Atualização monetária na forma da legislação específica.

§ 1º -.....

§ 2º -.....”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do exercício fiscal de 2005.

Prefeitura Municipal de Congonhal, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2004.


SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal